



República de Cabo Verde
COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Deliberação n.º 33/Eleições Presidenciais/2021

Plenário de 06 de outubro de 2021

Assunto: Documentos de Identificação do eleitor para a Eleição do Presidente da República de 17 de outubro de 2021 – Estrangeiro.

Considerando que o art. 7º da Lei n.º 56/VII/2010, de 09 de março, que procede à alteração do Código Eleitoral (CE), estabeleceu o documento de identificação apenas para as eleições de 2011 (legislativas e presidenciais);

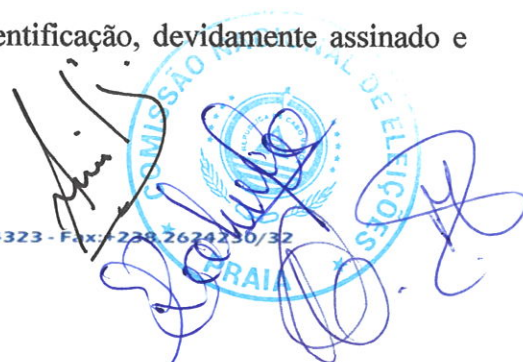
Considerando ainda que, o Código Eleitoral estabelece como documento de identificação o cartão de eleitor, nos termos do art. 223º, n.º 1, cartão esse que deixou de ser emitido pela Administração Eleitoral;

Considerando de que o Bilhete de Identidade tem vindo a ser substituído pelo Cartão Nacional de Identificação (CNI), e que existem muitos cidadãos que, tendo solicitado o novo documento de identificação, ainda não se encontram na posse do CNI, mas apenas do recibo emitido pelos Serviços de Registo, Notariado e Identificação, recibo esse que, segundo o Parecer recebido da RNI, tem a mesma validade do que o respetivo documento, desde que seja o original e esteja devidamente assinado e com o selo branco do serviço emissor;

Assim, a Comissão Nacional de Eleições (CNE), ouvidas as candidaturas que se fizeram representar na sessão plenária, deliberou, por unanimidade dos seus membros, o seguinte:

Para a Eleição do Presidente da República de 17 de outubro de 2021, os eleitores residentes no estrangeiro identificam-se perante o presidente da mesa de assembleia de voto, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) Bilhete de Identidade cabo-verdiano, ainda que caducado;
- b) Cartão Nacional de Identificação (CNI);
- c) Passaporte (ordinário, diplomático ou de serviço) emitido pelas autoridades competentes de Cabo Verde, ainda que caducado;
- d) Recibo comprovativo do pedido do Cartão Nacional de Identificação, devidamente assinado e com o selo branco do



serviço emissor;

- e) Documentos de identificação civil válidos emitidos pelas autoridades competentes do país de acolhimento;
- f) Documentos de identificação civil válidos, emitidos por qualquer país europeu, no caso de eleitores residentes na Europa;
- g) Passaporte válido emitido pelo serviço competente do país de acolhimento;
- h) Cartão de residência válido emitido pelo serviço competente do país de acolhimento.

Pelos Membros da CNE,

Maria do Rosário Lopes Pereira Gonçalves

Cristina Maria Neves de Sousa Nobre Leite

Elba Helena Rocha Pires

Arlindo Tavares Pereira